



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
Conselho Acadêmico do Curso de Química

RESOLUÇÃO Nº 001/2021-QUI

Transferência Interna - Ano Letivo de 2021.

A COORDENADORA DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE QUÍMICA da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Resolução nº 051-A/2002-CEP, que aprova normas para os processos de transferência interna de turno ou de campus, transferência interna de curso e permuta de turno ou de campus na Universidade Estadual de Maringá;

considerando o Edital nº 001/2021-DAA, de 11/01/2021, que publica vagas, prazo e procedimentos para o Processo Seletivo de Transferência Interna de curso, turno, campus para o ano letivo de 2021;

“ad referendum”,

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir o pedido de transferência interna de **curso** do aluno abaixo relacionado, para o curso de **Química - Licenciatura - Noturno, ano letivo de 2021**, conforme estabelece o Edital nº 001/2021-DAA:

ALUNO	R.A.	Curso de origem	Série de enquadramento	Prazo máximo conclusão do curso
Higor Gutierrez Sigolo	96761	Engenharia Química	2ª série	2023

Art. 2º – Deferir o pedido de transferência interna de **turno** do aluno abaixo relacionado, para o curso de **Química, ano letivo de 2021**, conforme estabelece o Edital nº 001/2021-DAA:

ALUNO	R.A.	Turno de origem	Turno de enquadramento
Alexandre José Freire	49228	Noturno	Integral

Art. 3º - Indeferir os pedidos de transferência interna de **turno** dos alunos abaixo relacionados, para o curso de **Química, ano letivo de 2021**, pela ausência de vagas na **Série** de enquadramento, conforme o Item 2 do Edital nº 001/2021-DAA:

ALUNO	R.A.	Turno de origem para pretendido	Série de enquadramento
Igor Matheus de Souza Fellipe	122613	Integral / Noturno	1ª Série
Lucas Sousa da Silva	122862	Integral / Noturno	1ª Série

.../



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS
Conselho Acadêmico do Curso de Química

Art. 4º - Estabelecer o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados pela Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), para o pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, que deve ser efetuado, com a devida fundamentação, e protocolizado na DAA, o qual é julgado pelo Conselho Acadêmico do Curso de **Ciências Econômicas**, de cuja decisão não cabe recurso, salvo nos casos de arguição de ilegalidade.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMpra-SE.

Maringá, 1 de fevereiro de 2021.

Profª. Drª. Gisele de Freitas Gauze Bandoch
COORDENADORA - QUI.